

de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa;

V – Garantir o adequado manuseio, tramitação e arquivamento de documentos contendo informações sensíveis, conforme o grau de sigilo definido, inclusive com uso de pastas classificadas no sistema PAE, quando aplicável.

Art. 5º. Os novos processos serão, obrigatoriamente, instruídos por meio do Processo Administrativo Eletrônico, bem como todos os documentos, de qualquer natureza, de caráter institucional ou pessoal, que visem objetivos administrativos, exceto quando o procedimento for inviável, devendo, para tanto, possuir autorização da Chefia de Gabinete da FASEPA, ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cuja demora ameace causar dano relevante à celeridade processual.

I – No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais deverão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, sendo cadastrados provisoriamente, e, posteriormente, tendo seu documento-base digitalizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.176 de 12 de setembro de 2018.

1. a) Os documentos que necessitem tramitar fisicamente, deverão ser cadastrados exclusivamente pelo Protocolo Geral da FASEPA, através do sistema e-Protocolo;

2. b) Os documentos que se enquadram as exceções são aqueles que possuem em seu conteúdo formatos incompatíveis ao formato permitido no PAE, tais como plantas baixas, mídias de áudios, vídeos, bem como documentos que a lei exija a forma física (tais como certidões, escrituras, etc.).

II – Fica vedado o cadastro de novos documentos, de qualquer natureza, via meio físico, que não se enquadrem as exceções mencionadas no caput deste artigo, sob pena de anulabilidade por vício de forma;

III – Fica vedada a criação de expedientes em meio físico para posterior digitalização e vinculação no PAE em todos os casos em que for possível a utilização da forma nato-digital;

IV – Os processos em trâmite na FASEPA que necessitem ser destinados via PAE para Órgãos e/ou Entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual, deverão ser remetidos à caixa FASEPA > GABINETE DA PRESIDENCIA (GAB) para a devida remessa;

V – Os recebimentos de Ofícios oriundos de Instituições, Organizações, Entidades Externas, Associações, Sindicatos e etc., deverão ser realizados prioritariamente através do e-mail do setor de protocolo e, excepcionalmente e em caso de impossibilidade de utilização do e-mail, o recebimento em meio físico será realizado pelo Protocolo Geral da FASEPA, que fará a conversão dos mesmos em meio digital, no formato PDF, possibilitando a tramitação dos mesmos via PAE e devolvendo ao interessado ou ao órgão remetente;

1. a) A digitalização de documentos recebidos ou produzidos deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, mediante certidão contendo a assinatura do servidor responsável

2. b) A conferência prevista no caput deste artigo registrará se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

3. c) Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

4. d) O Protocolo Geral da FASEPA, após proceder à digitalização imediata de documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

Art. 6º Os recebimentos de processos tramitados serão realizados automaticamente pelos responsáveis do setor, previamente sinalizados a Gestor do PAE na FASEPA.

- 1º Somente o responsável do setor poderá realizar as distribuições de processos com prazos, realizar os arquivamentos de processos,
- 2º Os responsáveis das unidades, obrigatoriamente, informarão à Gestor do PAE na FASEPA, via Ofício Interno, quaisquer assuntos relacionados com o PAE, tais como: inclusão, alteração, deslocamento e exclusão de pessoal de suas Unidades;
- 3º Os responsáveis das unidades solicitarão treinamentos, quando necessários, ao Gestor do PAE na FASEPA;

Art. 7º Os processos administrativos que contenham informações sobre adolescentes atendidos pela FASEPA deverão ser classificados como de acesso restrito, com vistas à proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 1º A consulta e a distribuição de tais processos será limitada aos usuários previamente autorizados, objetivando resguardar a exposição de dados pessoais e sensíveis.
- 2º Os documentos que envolvam dados protegidos por sigilo institucional, judicial ou legal deverão ser inseridos no sistema PAE com os devidos marcadores de confidencialidade, conforme previsto no Decreto nº 2.176/2018 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- 3º O uso indevido dessas informações sujeitará o servidor às penalidades legais e funcionais cabíveis.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições da PORTARIA Nº 549 de 14 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR - Presidente da FASEPA

Protocolo: 1212800

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 306 DE 16 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Decreto, Art. 35, incisos II e V da CF, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024.
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/2825243
R E S O L V E:
CONCEDER DUAS E MEIA diárias, em favor dos servidores desta SEJU/STM, EMATER, abaixo, para entregar as documentações emitidas nas comunidades de Prainha e Monte Alegre/PA, no período de 28 a 30/05/2025.
Diárias: Valor unitário R\$ 247,07
Valor Individual: R\$ 617,67
Valor Total: R\$ 1.235,34

Nome	Cargo	Matrícula
ALDOMIRO SILVA DOS SANTOS	Coordenador/NRJSTM	596977/1
IRENO ROCHA SOUZA JUNIOR	Auxiliar Administrativo	597202/1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DE 16 DE JUNHO DE 2025
RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

Protocolo: 1212237

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RESENHA 45/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: 2023/1102553
Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A
Recurso provido, declarando-se a nulidade da decisão administrativa proferida pelo Diretor do PROCON/PA no presente processo. Belém/PA, 16 de janeiro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 46/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: 2023/1108667
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Considerando manifestação jurídica desta SEJU, diante da não violação à legislação consumerista, decidido pelo provimento do recurso administrativo e, consequentemente, pela insubsistência da multa aplicada. Belém/PA, 16 de janeiro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 47/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: 2023/1119425
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Considerando manifestação jurídica desta SEJU, diante da ausência de violação à legislação consumerista, decidido pelo provimento do recurso administrativo e, consequentemente, pela insubsistência da multa aplicada. Belém/PA, 16 de janeiro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 48/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE: 2023/1340493
Recorrente: IBARAKI AUTO SERVIÇO LTDA
Recurso provido, declarando-se a nulidade de pleno direito do Auto de Infração nº 168/2020, em virtude da ausência de fundamentação e violação aos princípios constitucionais da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e independência dos entes federativos. Por consequência, ficam anulados todos os atos complementares dele decorrentes, determinando-se o arquivamento do presente processo. Belém/PA, 26 de setembro de 2024. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA-Secretário de Estado de Justiça.

RESENHA 49/2025 SEJU – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado: